



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 03/2025– FMS/SMS

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS/IPATINGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 79, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI FEDERAL nº 8.080/90, LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS 10.799/2023 E 10.800/2023, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, FILANTRÓPICOS, UNIVERSITÁRIOS OU ENTIDADES PRIVADAS, SOB PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO, A PARTIR DO DIA 14/11/2025, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 13:00, O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS.

1 – DA LEGISLAÇÃO

1.1 A presente contratação se regerá pelos Art.74, IV e **Art.79, I**, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.080/90 e demais normas regulamentadoras.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente chamamento, o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS VETERINÁRIAS E OU HOSPITAIS VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIAS APÓS O PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, REALIZADO PELO PROGRAMA MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE IPATINGA, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO POR PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELA CIRURGIA.** Quantitativos na Proposta, limite financeiro e disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O CREDENCIAMENTO será permitido, a qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital, a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará aberto pelo prazo de 5 anos.

3.1.1. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.1.2 O saldo dos contratos será distribuído e forma igualitária entre todas as clínicas que tiverem seu credenciamento homologado em até 30 (trinta) dias após a abertura do credenciamento, conforme disposto nesse edital;

3.1.2 Após o esgotamento do saldo, a empresa interessada que se credenciar posteriormente irá compor o cadastro de reserva.

3.1.2.1 Ao término de doze meses de contrato, caso exista prestador no cadastro de reserva habilitado, considerando capacidade instalada aferida pela equipe de auditoria, o valor será redistribuído entre todos os credenciados e realizados novos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

3.2 O CREDENCIAMENTO pela PMI será conferido as empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pela tabela de Preços e do direito administrativo, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

3.3 Não serão admitidas neste Credenciamento a participação de empresas:

3.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública **suspenso** ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.3 Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.5 Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes ocupando cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Ipatinga, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90;

3.3.6 Que possuam como sócios, servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.7 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.3.8 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.3.9 Todos os serviços deverão ser prestados no Município de Ipatinga.

4 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O Edital poderá ser adquirido no Departamento de Administração do Fundo de Saúde, 3º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Av. Carlos Chagas, n° 789, Cidade Nobre, em Ipatinga – MG, telefones (31) 3829-8155/8154, no horário de 8:00 às 13:00 horas, não restituível de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por fotocópia reproduzida, recolhida através dos postos conveniados ou **gratuitamente através do site www.ipatinga.mg.gov.br no ícone: Processos Licitatórios.**

4.2 As possíveis alterações terão publicidade no site www.ipatinga.mg.gov.br no link: **Licitações e PNCP.**

5 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1. Prestar todos os serviços descritos na Tabela de Preços e não poderá cobrar do tutor ou responsável pelo animal, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

5.2 Obrigar-se a atender os animais encaminhados pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e, no caso de recusa, justificar por escrito as razões técnicas alegadas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

5.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços a serem prestados, obedecendo rigorosamente às normas respectivas e se comprometer a ter disponibilidade para atendimento, independente da sua agenda interna;

5.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, aos animais atendidos nos serviços e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

5.6 Informar à Secretaria Municipal Saúde de Ipatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

5.7 Responsabilizar-se por toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato;

5.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

5.9 Manter anotação de responsabilidade técnica e registro da empresa atualizado no CRMV/MG;

5.10 Manter atualizado o prontuário médico dos animais, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);

5.11 Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do animal, disponibilizando-o à contratante, por e-mail (zoonosesipatinga@gmail.com), no ato da alta do animal, assim como a prescrição, quando for o caso, devidamente datado e assinado pelo médico veterinário responsável.

5.12 Não utilizar nem permitir que utilizem o animal para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.13 Disponibilizar espaço físico adequado com consultórios, salas e equipamentos para realização dos serviços, bem como manter todos conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes;

5.14 Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for autorizado pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

5.15 Informar e manter atualizado os números para contato junto à Seção de Controle de Zoonoses para facilitar a comunicação direta com o prestador;

5.16 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor ou responsável pelo animal, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

6.1 Orientar à CREDENCIADA quanto aos protocolos e fluxos de atendimento dos serviços, formulários, faturamento, rotinas e agendas de atendimento;

6.2 Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados nos termos do contrato após a emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA;

6.3 Rejeitar com a devida justificativa, quaisquer serviços que tenha sido executado fora das especificações do contrato, das normatizações e legislações vigentes;

6.4 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

6.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar;

6.6 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de fiscalizar permanentemente a prestação de serviços pelas credenciadas, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção de ampla defesa;

6.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 1423/2021 e 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1 Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

6.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.7.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

6.7.2.3 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7.2.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.15.1 Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologa do pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

6.13.2 Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.13.3 Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais da proponente;

6.13.4 Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

6.13.5. Associações (OSCIPs, OS, OSC) ou que tenha natureza entidades sem fins lucrativos.

6.14 É vedada a participação de empresas:

6.14.1 Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.14.2 Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

6.16.3 Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Ipatinga/MG, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau.

6.14.4 Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição conforme capacidade instalada, entre as empresas credenciadas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, na forma prevista no edital de licitação.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica diretamente pelo site <https://www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes> no local específico dentro do processo credenciamento em análise ou através dos e-mails fundosauade@ipatinga.mg.gov.br e/ou licitasauade@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital de Credenciamento.

7.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de Credenciamento.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para início do Credenciamento.

8 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

8.1 A documentação de habilitação e a proposta de execução dos serviços com oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, poderão **ser encaminhados para os e-mails:** fundosaude@ipatinga.mg.gov.br e/ou licitasaude@gmail.com, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou;

8.2 Poderão ainda ser entregues no Departamento de Fundo Municipal de Saúde, 3º andar desta prefeitura, sala 312, em envelope opaco e lacrado, contendo as informações:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO 03/2025 – CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS VETERINÁRIAS E OU HOSPITAIS VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIAS APÓS O PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

EMAIL:

TELEFONE:

8.3 No caso de envio por via postal, encaminhar para: Prefeitura Municipal de Ipatinga, Departamento de Fundo Municipal de Saúde - DEFS, à Av. Carlos Chagas, n° 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-359;

8.3.1 O Município de Ipatinga não se responsabiliza por envelopes enviados via postal ou por outras formas, entregue em local diverso do determinado e que, por este motivo, não chegue dentro do prazo previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

8.3.2 No caso dos documentos de habilitação e proposta encaminhados por e-mail, deverão ser encaminhados preferencialmente com autenticação digital, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico.

8.3.2.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

8.3.2.2 PREFERENCIALMENTE com autenticação digital;

8.3.2.3 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

8.3.2.4 Em original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

8.3.2.5 Em se tratando dos documentos anexados no e-mail **SEM AUTENTICAÇÃO DIGITAL**, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de 7 dias corridos** a contar da solicitação, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

8.3.2.6 Em se tratando dos documentos **COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL** deverá ser enviado em formato digital, via Sistema Eletrônico, **no prazo de 7 dias corridos** a contar da solicitação *via e-mail*, sob pena de inabilitação.

8.3.2.7 A autenticação poderá ser feita por servidor da Seção de Compras e Licitações (SECLIC/SMS).

8.3.2.8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através de cópias autenticadas digitalmente ou, por meio de cartório competente ou ainda, por servidor da Administração (desde que acompanhadas dos originais para conferência), com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível) ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo faculdade ao Agente de Contatação ou Comissão de Credenciamento diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as Certidões emitidas através da internet;

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Ato Constitutivo:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

9.2.6 Para os documentos descritos acima, será aceito certidões positivas com efeitos de negativa, prática esta, respaldada por jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e dos Tribunais de Contas, que reconhecem a equivalência jurídica desses documentos para fins de regularidade fiscal.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Prova de inscrição de registro ativo da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de Minas Gerais.

9.3.2 Prova de inscrição de registro do Profissional em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, do profissional designado para ser responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma: Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente; - No caso de empregado(s) mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s); - No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente, ou assinatura eletrônica cuja autenticidade puder ser verificada; - Em qualquer caso, pela própria Certidão de Registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina Veterinária, se nela constar o nome do profissional designado.

9.3.3 Comprovação de experiência com cirurgias e pequenas cirurgias.

9.3.4 Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

9.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.4.1 Declaração da empresa credenciada de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme modelo anexo IV deste edital;

9.4.2 Declaração de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação no Credenciamento, conforme anexo V deste edital;

9.4.3 Declaração de que a empresa tem capacidade instalada para realizar os procedimentos relacionados neste edital, nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CFMV nº 1275 de 25 de Junho de 2019, conforme modelo III deste edital.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade concedido pela Comarca emitente;

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (desde que acompanhadas dos originais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

conferência), com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível) ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo faculdade da Comissão Permanente de Licitação diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as Certidões emitidas através da internet;

10.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento considerará a proponente inabilitada;

10.3 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da pretensa CREDENCIADA. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a **90 dias** de antecedência da data prevista para início da apresentação das propostas;

10.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5 Sob pena de inabilitação todos os documentos deverão estar em nome do proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

10.5.1 se a CREDENCIADA for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.5.2 se a CREDENCIADA for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

10.5.3 se a CREDENCIADA for matriz e executora do contrato for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.5.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz

10.5.5 Documentos emitidos da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

10.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11 – DA OFERTA DE SERVIÇOS – TERMO DE PROPOSTA

11.1 A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente, deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas; datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias e ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos, contendo as seguintes informações e/ou elementos, conforme Anexo I deste edital;

11.2 Relações dos procedimentos com preço unitário equivalente aos procedimentos exigidos por este credenciamento e contidos neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

11.3 A apresentação da Proposta do Credenciamento (anexo I), será considerada como evidência de que a proponente conhece os termos do presente edital e com eles se põe de acordo, tendo obtido as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso.

12 – DO PROCESSAMENTO E RELATÓRIO DE AUDITORIA

12.1 Os envelopes de habilitação e oferta de serviços serão abertos e avaliados seu conteúdo, pelo Agente de Contratação, na medida em que forem protocolados, e após serão encaminhados para o Departamento de Vigilância em Saúde para que os técnicos responsáveis da Seção de Controle de Zoonoses façam a análise da documentação técnica, na medida em que forem protocolados;

12.2 As informações fornecidas serão averiguadas, “*in loco*”, através de auditoria a ser realizada por Equipe técnica da Seção de Controle de Zoonoses em conjunto com a Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

12.3 A Equipe Técnica designada pelo Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS, procederá a vistoria no ponto de atendimento informado pelo proponente, sempre que julgar necessário com ou sem aviso prévio;

12.4 Após a conferência da documentação e da vistoria técnica *in loco* a Equipe de Seção de Controle de Zoonoses emitirá um relatório de vistoria, neste deve conter a constatação da capacidade instalada de atendimento de cada clínica da CREDENCIADA no momento da vistoria e o parecer indicando ou não a aprovação técnica das condições do estabelecimento a ser credenciado;

12.5 As informações fornecidas serão averiguadas, “*in loco*”, através de visita a ser realizada por equipe técnica da Seção de Controle de Zoonoses em conjunto com a Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

12.6 A proponente que tiver sua proposta e/ou vistoria rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

12.7 A divisão de procedimentos será realizada na ordem de solicitação de credenciamento, sendo direcionado um procedimento por vez a cada clínica veterinária credenciada.

12.8 Na avaliação das ofertas de serviços pelo Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento e a Seção de Controle de Zoonoses, sob pena de nulidade, observarão estritamente as prescrições do edital e da legislação vigente.

12.9 O CREDENCIADO deve manter a mesma capacidade instalada de atendimento durante toda a vigência do contrato, sob pena de descredenciamento.

12.10 A empresa credenciada deverá possuir, capacidade técnica e habilitação para executá-los.

13 – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Na avaliação das ofertas de serviços a Equipe Técnica do composta pelos membros da Seção de Controle de Zoonoses em conjunto com a Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga, observará estritamente as prescrições do edital e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

13.2 Será desconsiderada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com o modelo de Proposta.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Concluídos os trabalhos das Equipe de Auditoria e Agente de contratação, o Ordenador de Despesa da Secretária Municipal de Saúde adjudicará e homologará os atos, encaminhando a documentação para elaboração de Contrato.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O Credenciamento das Clínicas Veterinárias para atendimento de serviços em casos de intercorrência nas castrações realizadas pela SCZ, prevista no Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 79, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2 Todos os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados;

15.3 A CREDENCIADA deverá ofertar 100% (cem por cento) dos procedimentos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;

15.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços do objeto deste Edital, nas dependências próprias da credenciada, todos os dias da semana, 24 horas por dia, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos animais, conforme artigo 9º da resolução CFM nº 1275 de 25 de Junho de 2019;

15.5 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga;

15.6 A CREDENCIADA não poderá cobrar do tutor do animal qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento;

15.7 Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG;

15.8 A CREDENCIADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades;

15.9 A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Seção de Controle de Zoonoses e ou Diretoria de Vigilância em Saúde num prazo de 07 (sete) dias e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

15.10 As CREDENCIADAS só poderão atender os animais encaminhados e previamente autorizados pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

16 – DO PREÇO

16.1 O Município de Ipatinga pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento, conforme consta na Tabela de Preços, vigente no mês de processamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

16.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

17 – DOS PROCEDIMENTOS

17.1 Os Procedimentos a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Preços, respeitando os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID. POR ANO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	7.02.44.005-7	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, (24H) PÓS INTERCORRÊNCIA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS REALIZADA NO PROGRAMA DO MUNICÍPIO	30191	20	R\$ 119,87	R\$ 2.397,40
2	7.02.44.0006-5	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO COM CUIDADOS INTENSIVOS, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, FLUIDOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, MEDICAÇÕES, CONFORME INDICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO	30197	11	R\$ 277,65	R\$ 3.054,15
3	7.02.44.0007-3	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA, PÓS HEMORRAGIA INTERNA	14001	2	R\$ 1.101,13	R\$ 2.202,26
4	7.02.44.0008-1	HEMOGRAMA COMPLETO OU PERFIL BIOQUÍMICO OU SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL (ELISA E RIFI). NO CASO DA SOROLOGIA ELISA/RIFI, A COLETA SERÁ REALIZADA PELO MÉDICO VETERINÁRIO DA SCZ	30194	19	R\$ 133,15	R\$ 2.529,85
VALOR TOTAL						R\$ 10.183,66

Valor total do Credenciamento: **R\$ 10.183,66 (Dez mil cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

17.1.1 Prevalecerão os valores dos procedimentos, constantes na Tabela de Preços fixos no Termo de Referência;

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

18.3 O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento Fundo Municipal de Saúde. Setor de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Carlos Chagas, nº 789, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/ MG, ao Agente de Contratação ou Comissão para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

18.4 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

18.5 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

18.6 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

18.7 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será informado via ofício para empresa e divulgado no diário oficial do Município.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da pretensa contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das dotações orçamentárias **2048.339039** do orçamento vigente do Município de Ipatinga, autorizado pelo Processo Administrativo nº 3674/2025, ou da que vier a substituí-las no exercício seguinte.

Ficha: 437

Unidade Orçamentária: 02.21000.002

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

20 – DO TETO ORÇAMENTÁRIO

20.1 O teto orçamentário disponível para o credenciamento dos serviços com finalidade a prestação de serviços de procedimentos veterinários será de **R\$ 10.183,66** (dez mil cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas, de acordo com a capacidade instalada informada e verificada pela Equipe Técnica na Seção de Controle de Zoonoses junto ao Departamento de Vigilância em Saúde, relatório esse, enviado para o Departamento de Fundo de Saúde (DEFS).

21 - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços serão coordenados pela Seção de Controle de Zoonoses junto ao Departamento de Vigilância em Saúde deste Município, a quem compete a administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes deste credenciamento.

22 – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

22.1 A CREDENCIADA não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, porém não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual conforme consta no Termo de Referência, item 4.2.

23 – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 No contrato a ser firmado prevalecerá:

23.1.1 A CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 3º andar, sala 312, na Av. Carlos Chagas, n° 789, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG;

23.1.2 O contrato não será enviado pelos Correios. O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

23.1.2.1 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura do Contrato, a CREDENCIADA poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Contratos, através dos telefones (31) 3829-8155/8154 e enviar o Código de Autorização de Postagem/Logística Reversa, através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, contratossms@gmail.com, para envio do Contrato para fins de assinatura;

23.2 O Conteúdo do presente Edital, seus anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da CREDENCIADA, farão parte integrante do Contrato;

23.3 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência do serviço prestado, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários ao Município de Ipatinga.

23.4 A fiscalização do acompanhamento do contrato será exercida por servidores devidamente designados pelo Departamento de Vigilância em Saúde, através do Termo de Designação acostado nos autos, bem como emanará dos mesmos todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado;

23.5 A existência de fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade pelo serviço prestado;

23.6 O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Instrumento Convocatório sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts.155 a 163 da Lei 14.133/2021.

23.7 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente e/ou após a assinatura do contrato, a critério da SMS Ipatinga;

23.8 Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos às auditorias da SMS Ipatinga, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação.

23.9 Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos deste Edital e do artigo 92 da Lei Federal 14.133/93, de 01 de abril de 2021;

23.10 Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos;

23.11 A CREDENCIADA facilitará ao Município de Ipatinga o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo, designados para tal.

24 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

24.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, considerando disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, mediante cumprimento das exigências do Instrumento Convocatório, bem como as normas sanitárias e outras definidas pelo Ministério da Saúde;

24.2 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

24.3 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

24.4 Após a homologação do procedimento de credenciamento a Administração dará início ao processo de contratação.

24.4.1 A Administração convocará a empresa para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito a à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts.156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

24.4.1.2 Incumbirá ao Município de Ipatinga providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início da sua vigência, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

25 – DO ADITAMENTO

25.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da emissão da ordem de serviço ou Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

25.2.1 Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;

25.2.2 Apresentação, pela CREDENCIADA, de toda documentação prevista no edital cujo prazo de validade tenha expirado;

25.2.3 Relatório da Equipe de Seção de Controle de Zoonoses junto ao Departamento de Vigilância em Saúde;

25.2.4 Saldo orçamentário.

26 – DO REAJUSTE

26.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

26.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data da apresentação da proposta de preços pelo credenciado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

26.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

26.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

26.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

26.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

26.9 O fornecimento não poderá ser interrompido durante o período em que o MUNICÍPIO estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

26.10 O reajustamento não solicitado no período de 12 meses, precluirá o direito a solicitação, por entender que o preço ainda atende ao praticado no mercado.

26.11 Nenhum reajuste será concedido sem a pesquisa de mercado que demonstre que o preço reajustado é compatível com o mercado.

27 – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

27.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar ao setor de compras do DEVS pelo e-mail licitaepidemi@gmail.com, até o 10º dia do mês subsequente, a nota fiscal correspondente junto ao relatório dos procedimentos realizados para análise e aprovação;

28- DO PAGAMENTO

28.1 A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;

28.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

28.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

28.3.1 Em moeda corrente;

28.3.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

28.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

28.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

28.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

28.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

28.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

27.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

29.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

29.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

30 – GESTÃO DO CONTRATO

30.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

30.2 Fiscalização

30.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição").

30.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

30.3 Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

30.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

30.4 Preposto:

30.4.1 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

30.4.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

30.4.2 As comunicações entre a contratante e a credenciada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.5 Monitoramento do Contrato:

30.5.1 Todos os prestadores credenciados estarão sujeitos às auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga) durante a vigência do contrato, ou enquanto houver previsão legal para tal ação.

30.5.2 As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os credenciados, com ou sem agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga).

31 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

31.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

31.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

31.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

31.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

31.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

31.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

31.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

31.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

31.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

31.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

31.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

31.5.1 advertência;

31.5.2 multa;

31.5.3 impedimento de licitar e contratar;

31.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

31.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

31.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

31.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

31.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

31.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

31.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

31.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

32.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

31.7.4 a reincidência.

31.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

31.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

31.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

31.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

31.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

31.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

32 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

32.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

32.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

32.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

32.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

32.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33 – DO DESCREDENCIAMENTO

33.1 A CREDENCIADA poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

33.2 O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

33.3 São causas de credenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente edital, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

34 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1 A despesa corrente da pretensa contratação correrá por conta da dotação orçamentária **2048.339039** do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

35 – DOS CASOS OMISSOS

35.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e os princípios do direito administrativo.

36 – ALTERAÇÕES

36.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

36.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

37 – DA PUBLICAÇÃO

37.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

38 – DOS RECURSOS PROCESSUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

38.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

38.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e no sitio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

38.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para credenciamento, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de publicação na forma do item **20.1.1**.

38.4 Os recursos serão recebidos por meio físico ou eletrônico e será dirigido ao Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento para reconsideração, sendo que, caso não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo promover a respectiva publicação, na forma do item **20.1.1**.

38.5 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

39 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei 14.133/21 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério do Município de Ipatinga;

39.2 O presente Edital ficará aberto pelo prazo de 5 (cinco) anos por interesse da Administração Pública, sendo observada a disponibilidade orçamentária, financeira e os critérios de interesse público e os princípios gerais da Administração Pública;

39.3 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado ou revogado em qualquer de suas fases, não cabendo neste caso ao proponente habilitado, ou qualquer outro, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, a não ser nos casos previstos na Lei 14.133/21 por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

39.4 Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, formalmente, ao Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde por meio de correio eletrônico fundosaude@ipatinga.mg.gov.br e/ou licitasaude@gmail.com.

39.5 As especificações contidas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

39.6 Fica assegurada à Secretaria Municipal de Saúde o direito de, no interesse público e sem que caiba às empresas credenciadas qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

39.7 É assegurado a qualquer cidadão o direito de acesso às informações dos atos praticados pelo Poder Público, conforme art.37, Caput da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

39.8 Os autos do presente processo ficarão à disposição para vistas a qualquer interessado, no Departamento do Fundo Municipal de Saúde, 3º andar da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ipatinga, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas;

39.9 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, através dos telefones (31) 3829-8155/8158.

39.10 Integram o presente Edital:

39.10.1 Anexo I – Modelo de Proposta/Oferta de Serviços;

39.10.2 Anexo II – Termo de Referência;

39.10.3 Anexo III – Declaração que possui capacidade instalada para realização de procedimentos urgência e emergência nos casos de intercorrências após o procedimento de esterilização de cães e gatos;

39.10.4 Anexo IV – Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

39.10.5 Anexo V – Modelo de declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

39.10.6 Anexo VI – Minuta de Contrato

Ipatinga/MG, 24 de Outubro de 2025.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 - SMS/FMS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA/OFERTA DE SERVIÇO

A proposta de execução dos serviços, tem os seus preços FIXOS de referência a serem pagos pelo Município de Ipatinga/MG, foram extraídos de orçamentos elaborados de fornecedores diretos juntos às cotações feitas no PNCP, assim sendo, devendo ofertar **100% (cem por cento)** da Tabela abaixo dos procedimentos constantes na Tabela de Preços no Termo de Referência.

Os valores estipulados no contrato serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeira do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

Razão social:
CNPJ:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID. POR ANO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	7.02.44.005-7	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, (24H) PÓS INTERCORRÊNCIA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS REALIZADA NO PROGRAMA DO MUNICÍPIO	30191	20	R\$ 119,87	R\$ 2.397,40
2	7.02.44.0006-5	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO COM CUIDADOS INTENSIVOS, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, FLUIDOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, MEDICAÇÕES, CONFORME INDICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO	30197	11	R\$ 277,65	R\$ 3.054,15
3	7.02.44.0007-3	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA, PÓS HEMORRAGIA INTERNA	14001	2	R\$ 1.101,13	R\$ 2.202,26
4	7.02.44.0008-1	HEMOGRAMA COMPLETO OU PERFIL BIOQUÍMICO OU SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL (ELISA E RIFI). NO CASO DA SOROLOGIA ELISA/RIFI, A COLETA SERÁ REALIZADA PELO MÉDICO VETERINÁRIO DA SCZ	30194	19	R\$ 133,15	R\$ 2.529,85
VALOR TOTAL						R\$ 10.183,66

IDENTIFICAÇÃO:

Razão social:
CNPJ:

Unidades de Atendimento Disponíveis/ Endereço completo, telefone de contato e responsável técnico para o tutor dos animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CREENCIAMENTO Nº 03/2025 - SMS/FMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – CLÍNICA VETERINÁRIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Credenciamento de clínicas médicas veterinárias e ou hospitais veterinário para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência nos casos de intercorrências após o procedimento de esterilização de cães e gatos, visando atender as necessidades da municipalidade. Os procedimentos a serem executados, seus respectivos quantitativos e valores estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CATSER V	UNID. POR ANO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	7.02.44.005-7	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, (24H) PÓS INTERCORRÊNCIA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS REALIZADA NO PROGRAMA DO MUNICÍPIO	30191	20	R\$ 119,87	R\$ 2.397,40
2	7.02.44.0006-5	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO COM CUIDADOS INTENSIVOS, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, FLUIDOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, MEDICAÇÕES, CONFORME INDICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO	30197	11	R\$ 277,65	R\$ 3.054,15
3	7.02.44.0007-3	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA, PÓS HEMORRAGIA INTERNA	14001	2	R\$ 1.101,13	R\$ 2.202,26
4	7.02.44.0008-1	HEMOGRAMA COMPLETO OU PERFIL BIOQUÍMICO OU SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL (ELISA E RIFI). NO CASO DA SOROLOGIA ELISA/RIFI, A COLETA SERÁ REALIZADA PELO MÉDICO VETERINÁRIO DA SCZ	30194	19	R\$ 133,15	R\$ 2.529,85
VALOR TOTAL						R\$ 10.183,66

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá impactar diretamente no atendimento aos animais, comprometendo a continuidade dos serviços prestados pela SCZ de Ipatinga, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar itens 1, 5 e 6, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual vigente, conforme decreto Nº 11.426, de 20 de janeiro de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

4.1. Documentos técnicos:

4.1.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

4.1.1.1. Justificativa: O **Alvará Sanitário** é obrigatório para as empresas que trabalham com saúde, tais como: farmácias, laboratórios, clínicas, entre outros. O documento é emitido pela Vigilância Sanitária e tem como objetivo proteger e promover a saúde pública da população, e isso acontece por meio de ações legais e de fiscalização. O documento atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade. Além de ser obrigatório, os alvarás são garantias que a atividade não está causando prejuízos e, também, não representa perigo para colaboradores, fornecedores e público. A Lei 14.133/2021, art. 67, inc. IV, prevê que é possível a exigência de alvará sanitário como pressuposto de qualificação técnica à empresa vencedora do processo licitatório cujo objeto seja a prestação de serviços de notável interesse da saúde pública.

4.1.2. Prova de inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos do artigo 67, da Lei 14.133/2021 e artigo 3º, da Lei 5.517/2023.

4.1.2.1. Justificativa: A solicitação de prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária é necessária para atender aos requisitos regulatórios e assegurar que a empresa ou entidade esteja devidamente cadastrada e habilitada para atuar na área de medicina veterinária. Tal documento é essencial para validar a legalidade das atividades da empresa no setor, bem como garantir que ela cumpra com as normas e responsabilidades estabelecidas pelo órgão competente.

4.1.3. Prova de inscrição do profissional especialista responsável técnico pelo serviço a ser contratado, de acordo com o Conselho de Classe e em vigência na data da abertura do certame, nos termos do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

4.1.3.1. Justificativa: O Responsável Técnico em uma clínica veterinária é um profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que assume a responsabilidade perante os órgãos de Vigilância Sanitária pela qualidade dos serviços prestados. Este profissional supervisiona e garante que todos os procedimentos, tratamentos e diagnósticos realizados nos animais atendam aos mais altos padrões de segurança e qualidade. Além disso, o responsável técnico deve assegurar que a clínica siga as normativas legais e éticas em vigor, garantindo o bem-estar dos animais.

4.2. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

4.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Sustentabilidade:

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida.

4.5. Vistoria:

4.5.1. Os envelopes de habilitação e oferta de serviços serão abertos e avaliados seu conteúdo, pelo Agente de Contratação e após formalização de Processo Administrativo, serão encaminhados para o Departamento de Vigilância em Saúde para que os técnicos responsáveis da Seção de Controle de Zoonoses façam a análise da documentação técnica, na medida em que forem protocolados;

4.5.2. As informações fornecidas serão averiguadas, "in loco", através de visita a ser realizada por equipe técnica da Seção de Controle de Zoonoses em conjunto com a Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

4.5.3. A proponente que tiver sua proposta e/ou vistoria rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

4.5.4. Na avaliação das ofertas de serviços o Agente de Contratação e a Seção de Controle de Zoonoses, sob pena de nulidade, observarão estritamente as prescrições do edital e da legislação vigente.

4.5.5. A empresa credenciada deverá possuir, capacidade técnica e habilitação para executá-los.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

5.1. A contratação de clínicas veterinárias na prestação de para atendimentos de serviços em casos de intercorrência nas castrações realizadas pela SCZ, previstas neste Termo de Referência, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme art. 79, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados.

5.3. A CREDENCIADA deverá oferecerá 100% (cem por cento) dos procedimentos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.4. Os serviços objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências próprias da credenciada, todos os dias da semana, 24 horas por dia, devendo dispor de todos os equipamentos e meios necessários para o atendimento dos animais, conforme artigo 9º da Resolução CFMV nº 1275 de 25 de junho e 2019.

5.5. A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga.

5.6. A empresa CREDENCIADA não poderá cobrar do tutor do animal qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

5.7. Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG.

5.8. A CREDENCIADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades.

5.9. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Seção de Controle de Zoonoses e ou Diretoria de Vigilância em Saúde num prazo de 07 (sete) dias e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

5.10. As Credenciadas só poderão atender os animais encaminhados e previamente autorizados pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

5.11. Da Distribuição do Valor Orçamentário e dos Procedimentos:

5.11.1. O valor orçamentário anual disponível para execução do objeto será de R\$ 10.183,66 (dez mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser distribuído entre as clínicas credenciadas, podendo ser modificado nos exercícios seguintes.

5.11.2. A distribuição será realizada de forma igualitária entre todas as clínicas que tiverem seu credenciamento homologado em até 30 (trinta) após abertura do credenciamento.

5.11.3. Caso novas clínicas se credenciem após a divisão inicial, estas serão incluídas em cadastro de reserva, sem direito à redistribuição no exercício corrente.

5.11.4. O valor orçamentário será redistribuído anualmente entre todos os credenciados ativos no início de cada exercício, observada a renovação contratual e a previsão orçamentária vigente.

5.11.5. Em caso de descredenciamento, desistência ou descumprimento contratual de clínica habilitada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído proporcionalmente entre as demais credenciadas, mediante decisão administrativa do Departamento de Vigilância em Saúde.

5.11.6. A alocação dos procedimentos objeto deste Termo de Referência será definida, a cada demanda, pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios técnicos, administrativos e de conveniência da Administração.

5.11.7. A escolha da clínica credenciada para execução de cada procedimento será de livre discricionariedade da Seção de Controle de Zoonoses, não cabendo às credenciadas contestar ou impor preferências quanto ao encaminhamento dos casos.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

6.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

6.2. Fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

6.2.2. O recebimento provisório da Nota Fiscal ou documento de pagamento equivalente, ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

6.3. Fiscalização técnica:

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

6.4. Preposto:

6.4.1. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

6.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

6.4.3. As comunicações entre a contratante e a credenciada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Monitoramento do Contrato:

6.5.1. Todos os prestadores credenciados estarão sujeitos às auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga) durante a vigência do contrato, ou enquanto houver previsão legal para tal ação.

6.5.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os credenciados, com ou sem agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga).

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao setor de compras do DEVS pelo e-mail licitaepidemi@gmail.com, até o 10º dia do mês subsequente, a nota fiscal correspondente junto ao relatório dos procedimentos realizados para análise e aprovação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

8.1. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal técnico fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.4. Em moeda corrente;

8.5. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga.

8.6. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

8.7. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

8.8. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.10. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.15. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

9.2. Os CREDENCIADOS considerados habilitados até a data limite estabelecida no edital, após os tramites de auditoria, terão contrato firmado com o município de acordo com os critérios de rateio conforme item 4.5.7.

9.3. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto, entretanto os contratos serão firmados anualmente, desta forma a cada período de contrato serão atualizados os CREDENCIADOS e reaplicado as regras de rateio contratual conforme item 4.5.7.

9.4. A empresa credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, nos prazos definidos pela Lei 14.133/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de Minas Gerais.

11.2. Certidão/Registro do Profissional em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, do profissional designado para ser responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma: Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente; - No caso de empregado(s) mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s); - No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente, ou assinatura eletrônica cuja autenticidade puder ser verificada; - Em qualquer caso, pela própria Certidão de Registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina Veterinária, se nela constar o nome do profissional designado.

11.3. Comprovação de experiência com cirurgias e pequenas cirurgias

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.183,66 (dez mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e credenciado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

13.3.

Ficha: 437

Unidade Orçamentária: 02.21000.002

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

14.1. Prestar todos os serviços descritos na Tabela de Preços e não poderá cobrar do tutor ou responsável pelo animal qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.2. Obrigar-se a atender aos animais encaminhados pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e, no caso de recusa, justificar por escrito as razões técnicas alegadas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

14.3. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços a serem prestados, obedecendo rigorosamente às normas respectivas e se comprometer a ter disponibilidade para atendimento, independente da sua agenda interna;

14.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

14.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, aos animais atendidos nos serviços e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

14.6. Informar à Secretaria Municipal de Ipatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

14.7. Responsabilizar-se por toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato;

14.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

14.9. Manter anotação de responsabilidade técnica e registro da empresa atualizado no CRMVMG;

14.10. Manter atualizado o prontuário médico dos animais, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);

14.11. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do animal, disponibilizando-o à contratante, por e-mail (zoonosesipatinga@gmail.com), no ato da alta do animal, assim como a prescrição, quando for o caso, devidamente datado e assinado pelo médico veterinário responsável.

14.12. Não utilizar nem permitir que utilizem o animal para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

14.13. Disponibilizar espaço físico adequado com consultórios, salas e equipamentos para realização dos serviços, bem como manter todos conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes;

14.14. Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for autorizado pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga.

14.15. Informar e manter atualizado os números para contato junto à Seção de Controle de Zoonoses para facilitar a comunicação direta com o prestador;

14.16. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

14.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor ou responsável pelo animal, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

15.1. Orientar a CREDENCIADA quanto aos protocolos e fluxos de atendimento dos serviços, formulários, faturamento, rotinas e agendas de atendimento;

15.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados nos termos do contrato após a emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA;

15.3. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato, das normatizações e legislações vigentes;

15.4. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

15.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

15.6. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas credenciadas, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

Ipatinga, 16 de outubro de 2025.

Josiane Márcia de Castro
Diretora Departamento de Vigilância em Saúde

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 - SMS/FMS

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE POSSUI CAPACIDADE INSTALADA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIAS APÓS O PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DE GÃES E GATOS.

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação.

A proponente signatária declara que possui **capacidade instalada** para atender ao quantitativo de procedimentos propostos, bem como todos os insumos, materiais e equipamentos desta Inexigibilidade, declara ainda que disponibilizará os recursos humanos (trabalhadores em saúde: médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.), em número suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos propostos, bem como todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços deste edital tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviços.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de **CREDENCIAMENTO 03/2025 –SMS**, do Município de Ipatinga/MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 - SMS/FMS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de **CREDENCIAMENTO 03/2025 –SMS**, do Município de Ipatinga/MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 03/2025 - SMS/FMS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na
licitação

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, sob as penas da lei, declara que até a presente data:

1.1 Não está sujeita à suspensão temporária do seu direito de licitar ou do seu direito de contratar com a Administração Pública, por sanção aplicada, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal 14.133/2021, em qualquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

1.2 Não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da federação, ou a qualquer outro título, e responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação.

1.3 Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou a sua eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.4 Não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.5 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc III e IV da Lei Federal nº 14.133/21;

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de **CRENCIAMENTO 03/2025 –SMS**, do Município de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO 03/2025 - SMS/PMI

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA E

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Carlos Chagas, nº. 789, 3º Andar, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 864.936.206-00 e CI nº MG 6276061, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____ nº. _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Administrativo 6572/2025 e P.A XXX/2025 - Edital de Credenciamento 03/2025 - SMS/FMS**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e normas gerais da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram este contrato, naquilo, que não contrariar as suas disposições:

1.1.1 O Edital de Credenciamento 03/2025 –**SMS/FMS** e seus anexos;

1.1.2 A oferta de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS VETERINÁRIAS E OU HOSPITAIS VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS CASOS DE INTERCORRÊNCIAS APÓS O PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, REALIZADO PELO PROGRAMA MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE IPATINGA, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO POR PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELA CIRURGIA**, de acordo com procedimentos e quantitativos na proposta, limite financeiro e disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

3.1.1 Prestar todos os serviços descritos na Tabela de Preços e não poderá cobrar do tutor ou responsável pelo animal, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.1.2 Obrigar-se a atender os animais encaminhados pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e, no caso de recusa, justificar por escrito as razões técnicas alegadas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

3.1.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços a serem prestados, obedecendo rigorosamente às normas respectivas e se comprometer a ter disponibilidade para atendimento, independente da sua agenda interna;

3.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, aos animais atendidos nos serviços e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

3.1.6 Informar à Secretaria Municipal Saúde de Ipatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

3.1.7 Responsabilizar-se por toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato;

3.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.9 Manter anotação de responsabilidade técnica e registro da empresa atualizado no CRMV/MG;

3.1.10 Manter atualizado o prontuário médico dos animais, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);

3.1.11 Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do animal, disponibilizando-o à contratante, por e-mail (zoonosesipatinga@gmail.com), no ato da alta do animal, assim como a prescrição, quando for o caso, devidamente datado e assinado pelo médico veterinário responsável.

3.1.12 Não utilizar nem permitir que utilizem o animal para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

3.1.13 Disponibilizar espaço físico adequado com consultórios, salas e equipamentos para realização dos serviços, bem como manter todos conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

3.1.14 Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for autorizado pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga.

3.1.15 Informar e manter atualizado os números para contato junto à Seção de Controle de Zoonoses para facilitar a comunicação direta com o prestador;

3.1.16 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.1.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao tutor ou responsável pelo animal, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.2 DO CONTRATANTE

3.2.1 Orientar a CREDENCIADA quanto aos protocolos e fluxos de atendimento dos serviços, formulários, faturamento, rotinas e agendas de atendimento;

3.2.2 Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados nos termos do contrato após a emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA;

3.2.3 Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato, das normatizações e legislações vigentes;

3.2.4 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

3.2.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à Credenciada, desde que o interesse público assim recomendar.

3.2.6 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelas credenciadas, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O Município de Ipatinga pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento, conforme consta na Tabela de Preços, vigente no mês de processamento;

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

4.3 DOS PROCEDIMENTOS

4.3.1 Os procedimentos a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Preços, respeitando os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID. POR ANO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	7.02.44.005-7	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, (24H) PÓS INTERCORRÊNCIA EM CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS REALIZADA NO PROGRAMA DO MUNICÍPIO	30191	20	R\$ 119,87	R\$ 2.397,40
2	7.02.44.0006-5	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO COM CUIDADOS INTENSIVOS, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, FLUIDOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, MEDICAÇÕES, CONFORME INDICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO	30197	11	R\$ 277,65	R\$ 3.054,15
3	7.02.44.0007-3	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA, PÓS HEMORRAGIA INTERNA	14001	2	R\$ 1.101,13	R\$ 2.202,26
4	7.02.44.0008-1	HEMOGRAMA COMPLETO OU PERFIL BIOQUÍMICO OU SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL (ELISA E RIFI). NO CASO DA SOROLOGIA ELISA/RIFI, A COLETA SERÁ REALIZADA PELO MÉDICO VETERINÁRIO DA SCZ	30194	19	R\$ 133,15	R\$ 2.529,85
VALOR TOTAL						R\$ 10.183,66

4.3.2 Prevalecerão nos valores dos procedimentos, os constantes na Tabela de Preços Fixos do Termo de Referência.

4.4 O preço global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da pretensa contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das dotações orçamentárias **2048.339039** do orçamento vigente do Município de Ipatinga, autorizado pelo Processo Administrativo nº 3674/2025, ou da que vier a substituí-las no exercício seguinte.

Ficha: 437

Unidade Orçamentária: 02.21000.002

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As empresas CREDENCIADAS, nos termos da legislação vigente, prestarão assistência ao tutor dos animais através do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela SMS Ipatinga, conforme discriminado no modelo de Proposta;

6.2 Todos os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados;

6.3 A CREDENCIADA deverá ofertar 100% (cem por cento) dos procedimentos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;

6.4 Os serviços do objeto deste Edital deverão ser prestados nas dependências próprias da credenciada, todos os dias da semana, 24 horas por dia, devendo dispor de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

equipamentos e meios necessários para o atendimento dos animais, conforme artigo 9º da Resolução CFMV nº 1275 de 25 de junho e 2019.

6.5 A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços no Município de Ipatinga.

6.6 A empresa CREDENCIADA não poderá cobrar do tutor do animal qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste regulamento.

6.7 Não haverá limitação quanto a quantidade mínima de atendimentos para realização de pedidos por parte do Município de Ipatinga/MG.

6.8 A CREDENCIADA se compromete a realizar a manutenção periódica de todos os materiais e equipamentos, substituindo-os, quando necessário, por itens que atendam às especificações e à segurança exigida para o correto desempenho das atividades.

6.9 A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Seção de Controle de Zoonoses e ou Diretoria de Vigilância em Saúde num prazo de 07 (sete) dias e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

6.10 As Credenciadas só poderão atender os animais encaminhados e previamente autorizados pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 No contrato a ser firmado prevalecerá:

7.1.1 A CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 3º andar, sala 312, na Av. Carlos Chagas, n° 789, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG;

7.1.2 O contrato não será enviado pelos Correios. O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

7.1.2.1 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura do Contrato, a CREDENCIADA poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Contratos, através dos telefones (31) 3829-8155/8154 e enviar o Código de Autorização de Postagem/Logística Reversa, através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, contratosms@gmail.com, para envio do Contrato para fins de assinatura;

7.2 O Conteúdo do Edital, seus anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta da CREDENCIADA, farão parte integrante do presente Contrato;

7.3 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência do serviço prestado, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários ao Município de Ipatinga.

7.4 A fiscalização do acompanhamento do contrato será exercida por servidores devidamente designados pelo Departamento de Vigilância em Saúde, através do Termo de Designação acostado nos autos, bem como emanará dos mesmos todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

7.5 A existência de fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade pelo serviço prestado;

7.6 O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Instrumento Convocatório sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts.155 a 163 da Lei 14.133/2021.

7.7 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente e/ou após a assinatura do contrato, a critério da SMS Ipatinga;

7.8 Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos às auditorias da SMS Ipatinga, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação.

7.9 Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos deste Edital e do artigo 92 da Lei Federal 14.133/93, de 01 de abril de 2021;

7.10 Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos;

7.11 A CREDENCIADA facilitará ao Município de Ipatinga o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo, designados para tal.

CLÁUSULA OITAVA- GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

8.2 Fiscalização

8.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição").

8.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

8.3 Fiscalização Técnica

8.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

8.3 Preposto:

8.4.1 A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

8.4.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

8.4.3 As comunicações entre a contratante e a credenciada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 Monitoramento do Contrato:

8.5.1 Todos os prestadores credenciados estarão sujeitos às auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga) durante a vigência do contrato, ou enquanto houver previsão legal para tal ação.

8.5.2 As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os credenciados, com ou sem agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga (SMS Ipatinga).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, considerando disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, mediante cumprimento das exigências do Instrumento Convocatório, bem como as normas sanitárias e outras definidas pelo Ministério da Saúde;

9.2 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço;

9.3 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

9.4 Após a homologação do procedimento de credenciamento a Administração dará início ao processo de contratação.

9.4.1 A Administração convocará a empresa para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito a à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts.156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

9.4.1.2 Incumbirá ao Município de Ipatinga providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de início da sua vigência, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano (cinco) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

10.2 Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;

10.2.2 Apresentação, pela CREDENCIADA, de toda documentação prevista no edital cujo prazo de validade tenha expirado;

10.2.3 Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Vigilância em Saúde;

10.2.4 Saldo orçamentário.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

11.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data da apresentação da proposta de preços pelo credenciado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

11.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

11.9 O fornecimento não poderá ser interrompido durante o período em que o MUNICÍPIO estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

11.10 O reajustamento não solicitado no período de 12 meses, precluirá o direito a solicitação, por entender que o preço ainda atende ao praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

11.11 Nenhum reajuste será concedido sem a pesquisa de mercado que demonstre que o preço reajustado é compatível com o mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, porém, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência item 4.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão coordenados pela Seção de Controle, Avaliação e Auditoria do Departamento de Vigilância em Saúde deste Município, a quem compete a administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar ao setor de compras do DEVS pelo e-mail licitaepidemi@gmail.com, até o 10º dia do mês subsequente, a nota fiscal correspondente junto ao relatório dos procedimentos realizados para análise e aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;

15.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

15.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

15.3.1 Em moeda corrente;

15.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

15.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

15.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

15.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

15.8 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

15.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

16.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

16.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

16.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

16.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

16.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.5.1 advertência;

16.5.2 multa;

16.5.3 impedimento de licitar e contratar;

16.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

16.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

16.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

16.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

16.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

16.7.4 a reincidência.

16.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

16.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

16.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, n° 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000
35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

17.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

33.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

18.1 A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

18.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

18.3 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no edital, neste contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e os princípios do direito administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

22.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

22.1.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

22.1.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para credenciamento, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de publicação na forma do item **22.1.1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000

35.162-359- IPATINGA - MINAS GERAIS

22.1.3 Os recursos serão recebidos por meio físico ou eletrônico e será dirigido ao Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento para reconsideração, sendo que, caso não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo promover a respectiva publicação, na forma do item **22.1.1**.

22.1.4 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O foro da justiça estadual na comarca de Ipatinga é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

23.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ipatinga, _____ de _____ de 2025.

CONTRATADA

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas: _____
